



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 1202 2004
(Deputada Eurides Brito)

Em 13/04/04
Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC, CEOP e CEJ.
Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade das empresas emitirem "Boleto de Compensação Bancária", nas condições que estabelece e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, que possuam mais de 2.000 (dois mil) clientes em carteira de cobrança, obrigadas a emitirem boleto de compensação bancária ou documento similar.

Parágrafo Único - As empresas a que se refere o "caput" deste artigo deverão realizar os convênios necessários com as instituições financeiras, para que os boletos possam ser pagos em qualquer agência da rede bancária instalada no âmbito do Distrito Federal até a data do seu vencimento.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator em multa prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/90, mediante procedimento administrativo pertinente.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, a aplicação da sanção prevista no artigo anterior.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de 60 dias após a sua publicação desta lei para que as empresas enquadradas no artigo 1º se adaptem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 12004
Fis. N.º 01 BIA

CB Brito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que comercializam produtos ou serviços no âmbito do Distrito Federal, que não disponibilizam formas de pagamento através da rede bancária, seja por compensação bancária, boleto bancário ou outro instrumento, têm dificultado a vida dos cidadãos.

Existem no Distrito Federal várias empresas, de prestação de serviços ou vendas de produtos, que disponibilizam meios restritos para os consumidores adimplir suas obrigações. Nessa situação podem ser destacadas empresas de telefonia móvel, prestadoras de serviços de televisões por assinatura, grandes magazines, hipermercados, dentre outros.

Preocupadas em otimizar suas rendas, dificultam o recebimento de suas contas, excluindo o sistema bancário e centralizando a cobrança em poucos guichês na própria empresa ou em bancos específicos.

Ora, o consumidor, o verdadeiro financiador da prosperidade das empresas, merece ter um tratamento digno sendo disponibilizado a ele a opção de efetuar seus pagamentos no maior número de locais, dando-lhe a oportunidade de escolher a melhor forma de efetuá-los, até mesmo pela "Internet", nos casos em que o banco assim o disponibilizar.

A Constituição Brasileira prevê em seu artigo 24, inciso VIII, a competência concorrente para legislar sobre Direitos do Consumidor, sendo a norma geral legislada pela União, e em casos de inexistência de Lei Federal, a competência pode ser dos estados. Neste caso específico, busca o Projeto de Lei resguardar um direito do consumidor, dando-lhe condições para escolher a melhor forma de cumprir suas obrigações financeiras.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 / 2004
Fls. Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

O Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, neste caso, é o órgão responsável pela fiscalização e possível aplicação da multa, mediante o procedimento administrativo pertinente, o contraditório e a ampla defesa.

Observa-se que o referido projeto não obsta quanto a questões orçamentárias, haja vista que o Procon dispõe de recursos orçamentários para a fiscalização e orientação das empresas. Sendo sim um projeto de enorme cunho social, buscando um atendimento de excelência a comunidade do Distrito Federal.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1202 / 2004
Fis. Nº 03 BIA